



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 2, DE 21 DE AGOSTO DE 1845.

Orça a Receita e fixa a Despesa da Província para o ano
financeiro de 01/07/1845 a 30/06/1846.
Ementa inserida pelo IMPL.

Ricardo José Gomes Jardim, Presidente da Provincia de Mato-grosso: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei (salva a inconstitucionalidade do artigo quinto) a Lei seguinte.

Titulo 1º.

Da Despeza

Artº. 1º. O Presidente da Provincia he autorisado a dispender no exercicio do anno financeiro do 1º de Julho de 1845 a 30 de Junho de 1846, com os objectos designados nas §§ seguintes a quantia de quarenta e cinco contos setecentos setenta e quatro mil novecentos cincoenta e dous rei Reis.....
45.774\$952

§ 1º. Com a Assembléa Legislativa Provincial	7.730\$000
a saber	
Subsidio a seus Membros	6.400\$000
Indemnisação de vinda e volta aos que morão fóra da Capital	560\$000
Vencimentos aos Empregados de sua Secretaria, ficando elevado o ordenando do respectivo Official-maior a 400\$000	690\$000
Expediente	<u>80\$000</u>
§ 2º. Com a Secretaria do Governo	2.900\$000
a saber	
Ordenado ao Secretario	800\$000
Dito ao Official-maior, e mais Empregados	1.900\$000
Expediente	<u>200\$000</u>
§ 3º. Com a Estação das Rendas	2.260\$000
a saber	
Ordenado ao Contador, e mais Empregados	1.960\$000
Gratificação do Sollicitador de Capellas e Residuos	150\$000
Expedientes e Livros	<u>150\$000</u>

§ 4º. Com a Instrucção publica	5.380\$000
a saber	
Ordenado aos Professores das Aulas de Latim da Capital e Poconé, suspenso o provimento da do Diamantino	880\$0000
Dita a 15 Professores de 1 ^{as} letras, elevando-se, o ordenado do de Mato-grosso a 400\$000.	3.600\$000
Dita a Professôra da Capital	500\$000
Consignação para papel, convites par o ensino das meninas pobres	<u>400\$000</u>
§ 5º. Com luzes para o Quartel da Policia	105\$000
§ 6º. Com o Culto publico	9.000\$000
a saber	
Congruas a 15 Parochas, supprimida a do Vigario geral, cujo pagamento pelo art. 2º da Resolução de 3 de Novembro de 1827 compete ao Ex. ^{mo} Bispo Diocesano, e elevados a 400\$000 as dos Vigarios Callados	4.800\$000
Ditos a 4 Coadjuutores, elevada a do Coadjutor da Cathedral a 200\$000	600\$000
Guisamento e Fabrica da Sé	300\$000
Ditos a mais 14 Igrejas Parochias	700\$000
Para conclusão da Obra da Igreja do Poconé	200\$000
Para reparos da Matriz da Freguezia de Pedro 2º.	200\$000
Com a construcção de huma Matriz na Freguezia de Miranda	2.000\$000
Para reparos de outras Igrejas, e Alfaias	<u>200\$000</u>
§ 7º. Com a Catechese e civilisação dos Indios	1.200\$000
a saber	
Consignação para ferramentas, e utensis para os Apiacás do Salto Augusto	400\$000
Dita para compra dos mesmos objectos para os Indios Cabaças aldeados no Jaurú, sob a direcção do Vigario Fraga	<u>800\$000</u>
§ 8º. Com obras publicas	4.759\$230
a saber	
Consignação para principio da construcção de huma Cadêa na Capital	2.000\$000

Dita para o ultimo pagamento do arrematante da ponte do Coxipó mirim	1.470\$000	
Supprimento as Camara Municipaes	<u>1.289\$230</u>	
§ 9º. Com a illuminação publica		2.338\$800
a saber		
Para costeo de 60 lampeões	2.188\$800	
Para concertos	<u>150\$00</u>	
§ 10º. Collectorias e exaccção das Rendas		3.690\$000
§ 11º. Consignação para Barcos e passagens de rios		200\$000
§ 12º. Com a divida passiva		3.811\$922
a saber		
Assistencia a viuva de Francisco Manoel d' Araujo, credôra da Camara da Capital	480\$000	
Para pagamento da gratificação de 100\$000 annual vencida por Manoel Silvestre d' Oliveira, como Inspector dos Indios Caiapós, desde 31 d' Outubro de 1837 até 28 de Janeiro de 1840	223\$337	
Pagamento aos Empregados Provinciaes, que ficarão em divida no financeiro de 1843 á 1844	<u>3.108\$585</u>	
§ 13º. Com a Estatistica da Provincia		<u>1.000\$000</u>
§ 14º. Para alimento dos presos pobres, destruição de quilombos, e eventuaes		<u>1.400\$000</u>

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 2º. A Receita da Provincia para o exercicio do financeiro de 1º de Julho de 1845 á 30 de Junho de 1846 he orçada em 45.774\$952, e procede das seguintes rendas.

- § 1º. Decima urbana.
- § 2º. Taxas de heranças e legados.
- § 3º. Novos e velhos direitos.
- § 4º. Meia siza d' escravos.
- § 5º. Imposto de 1\$600 reis sobre o gado do consumo.

- § 6º. Idem de Patente para fabricar agoardente.
- § 7º. Disimos.
- § 8º. Passagens de rios.
- § 9º. Productos das Barreiras.
- § 10º. Multa sobre os contribuintes morosos.
- § 11º. Imposto sobre as casas de leilão e modas.
- § 12º. Renda dos proprios provinciaes.
- § 13º. Ditas do Evento
- § 14º. Cobrança da divida activa anterior ao 1º de Julho de 1836.
- § 15º. Dita de dita posterior a esta data.
- § 16º. Emolumentos da Secretaria d' Assembléa.
- § 17º. Disimos da poaia.
- § 18º. Donativos e terças partes dos Officios de Justiça.
- § 19º. Dons gratuitos.
- § 20º. Taxa sobre as Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.
- § 21º. Emolumentos da Contadoria, e Secretaria do Governo..
- § 22º. Cinco por cento dos Empregados que obtiverem licença com vencimentos.
- § 23º. Dez por cento sobre os que forem aposentados.
- § 24º. Papel sellado para aquisição d' escravos.
- § 25º. 10\$reis de cada huma rede de pescar.
- § 26º. 1\$600 de cada hum animal cavallar importado do Baixo Paraguay.
- § 27º. 50\$reis sobre cada huma casa em que se manipularem remedios dentro da Capital, exceptuadas as Boticas sugeitas ao imposto geral, e a da Santa Casa de Misericordia.

Título 3º.

Disposições Geraes

Artº. 3º. Fica suspenso o provimento das Cadeiras vagas de Geometria, Francez, Rhetorica, e Philosophia no decurso do anno financeiro desta Lei, supprimidas as de meninas do Poconé, Mato-Grosso, e Diamantino.

Artº. 4º. O Governo he autorizado a applicar das sobras das quantias consignadas para congruas dos Parochas das Igrejas vagas, á fim de satisfazer a dos Vigarios que se collarem dentro do anno financeiro.

Artº. 5º He da mesma sorte o Governo autorizado para encarregar ao Major d' Engenheiros Henrique de Beraupaire Rohan da estatistica da Provincia, comprehendendo a sua descripção geographica, hydrographica, physica, civil e historica com a exposição do estado actual do commercio, da industria e das artes, e será acompanhada de huma Carta segundo a que existe na Secretaria do Governo com as correções que for possivel introduzir.

Artº. 6º. O resultado d'este trabalho he propriedade provincial.

Artº. 7º. As Camara Municipaes e mais Autoridades prestarão ao encarregado d'esta Commissão os esclarecimentos por elle deprecados relativamente ao objecto.

Artº. 8º. Fica creada huma Collectoria no 2º Districto da Villa do Diamantino, cujo Collector terá as mesmas porcentagens percebidas pelo da mesma Villa.

Artº. 9º. A mobilia e mais utensis da escola normal passarão para o uso da Aula de Latim da Capital.

Artº. 10º. Fica revogadas toda a Lei Provincial nº 7 de 30 d' Agosto de 1843.

Artº. 11º. São revogadas todas as Leis e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato-grosso aos oito de Maio de mil oitocentos e quarenta e cinco, vigesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Ricardo J.º Gomes Jardim

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem Sanccionar, orçando a Receita, e fixando a Despeza para o anno financeiro do 1º de Julho de 1845 á 30 de Junho de 1846, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 8 de Maio de 1845.

Joaquim Felicissimo d'Almeida Louzáda

Registada af.¹³⁷. do L.º 2º de Leis. Cuiabá 8 de Maio de 1845.

Domingos Dias da Costa